

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-011213

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo com pedido de reconsideração interposto por GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE com amparo no artigo 55 da Lei Estadual nº 5427/2009.

Manifesta sua irresignação com a decisão que rejeitou a impugnação apresentada contra o Anexo III do Edital (fls. 187/189).

Entende *“inequívoca a necessidade de aditamento para que no edital passe a constar a situação do Cartório do 8º Ofício de Niterói, bem como a do titular do cartório, fazendo-se a ressalva no edital de que as serventias “sub judice” não poderão ser preenchidas senão após o trânsito em julgado de decisão judicial que reconheça a vacância”*.

Assim, requer *“que seja excluída da lista do Anexo III do Edital o Cartório do 8º Ofício de Niterói, ou então, ao menos, para que seja aditado o Edital para esclarecer que as serventias “sub judice” não poderão ser preenchidas enquanto perdurar essa situação. Ou ainda, se não para excluir o Cartório do 3º Ofício de Notas de Petrópolis da lista do Anexo III do Edital, ao menos para constar a indispensável ressalva de que o recorrente terá a opção de retornar à titularidade daquele cartório, se ele for afastado definitivamente do 8º Ofício de Niterói e se também for afastado do 10º Ofício de Petrópolis o tabelião que atualmente lá exerce as suas atribuições, pois a situação dessa serventia apresenta-se também como “sub judice”*”.

É o sucinto relatório.

Conforme ressaltado na decisão que rejeitou a impugnação apresentada, a declaração de vacância do Serviço do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói foi efetivada pelo CNJ, com designação do impugnante como responsável pelo expediente interino e quanto ao pedido alternativo, envolvendo o 3º Ofício de Justiça da Comarca de Petrópolis, foge por completo ao escopo desta Comissão.

Assim, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo integralmente a decisão recorrida, observando que o Serviço do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói foi incluído na relação de serviços extrajudiciais reservados para o critério de admissão sob o nº 160, constando a observação de que a vacância se encontra ***sub judice***.

E, no que se refere ao recurso administrativo, ainda que não se aplique ao Poder Judiciário a Lei Estadual nº 5427/2009, em decorrência da separação de poderes, encaminho os autos ao E. Conselho da Magistratura, a teor do disposto no artigo. 9º, XV, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**
Presidente da Comissão do Concurso